Informação

Projeto de resolução n.º 1023/XIII (2.ª) (PCP) - Valorização do Movimento Associativo Popular

Discussão ocorrida nos termos do artigo 128.º, n.º 1, do RAR, na reunião da Comissão de 11 de junho de 2019

1. Os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP tomaram a iniciativa de apresentar o projeto de resolução n.º 1023/XIII (2.ª) (PCP) - Valorização do Movimento Associativo Popular —, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156.º (Poderes dos Deputados) da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º (Poderes dos Deputados) do Regimento da Assembleia da República (RAR).

2. A iniciativa deu entrada na Assembleia da República em 19 de julho de 2017, tendo sido admitida e baixado à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto no dia 21 do mesmo mês.

3. Em 12 de setembro de 2017, o Grupo Parlamentar do PCP solicitou a discussão da iniciativa em Plenário e, em 3 de junho de 2019, a discussão da iniciativa em Comissão. Assim, em 3 de junho de 2019 a iniciativa baixou à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto.

4. A Senhora Deputada Diana Ferreira (PCP) apresentou o projeto de resolução n.º 1023/XIII (2.ª) (PCP) referindo, em síntese, que num caminho de valorização do movimento associativo popular, o Grupo Parlamentar do PCP entregou também já um projeto de lei de alteração ao estatuto do dirigente associativo para garantir um conjunto de outras condições no exercício destas funções dos dirigentes associativos, mas entende que também há ações que podem ser tomadas pelo Governo para valorizar o movimento associativo popular.

5. Mencionou que é exatamente por isso que apresentam este projeto de resolução.

6. No fundo, é imperioso que o movimento associativo popular seja consultado aquando de todas as definições de políticas nacionais nas áreas da cultura, do desporto e da ação social e que seja criado um programa no sentido da simplificação do licenciamento e das autorizações necessárias para a constituição, funcionamento e atividade das instituições.

7. É necessário ainda que o Governo estude medidas, em conjunto com as organizações representativas do movimento associativo popular e as entidades de gestão coletiva de direitos de autor e de direitos conexos, que permitam estabelecer condições adequadas de remuneração dos titulares daqueles direitos, reduzindo os encargos suportados pelas pessoas coletivas sem fins lucrativos, designadamente minimizando o efeito da duplicação de tarifas.

8. O Senhor Deputado José Magalhães (PS) referiu ser difícil captar o exato sentido da recomendação, desde logo a entidade destinatária que é a entidade que tem competência neste domínio. Ora, nesta matéria a entidade que tem competência é a Assembleia da República e só a Assembleia da República ou o Governo, mediante autorização legislativa podem rever o regime jurídico dessas associações no sentido da sua simplificação quanto ao licenciamento ou autorizações necessárias para constituição, regime de funcionamento, etc.

9. Destarte, a Assembleia da República, ao aprovar uma resolução com este teor, estará a recomendar ao Governo que exerça uma competência da Assembleia da República num domínio em que a Assembleia é completamente livre da exercer como entender.

10. Portanto, talvez este objetivo fosse mais escorreitamente atingido através de um projeto de lei que definisse regras simplificadas de licenciamento e estabelecesse em concreto qual é a solução compatibilizadora entre a boa importância a cobrar a título dos direitos de autor e o interesse que têm as pessoas coletivas sem fins lucrativos de ter um montante a pagar menos gravoso do que o atual.

11. O Senhor Deputado José Carlos Barros (PSD) disse que obviamente que este projeto de resolução tem algo de extemporâneo, o que não lhe retira qualquer legitimidade. Em fim de Legislatura, essas recomendações ainda que aprovadas, dificilmente virão a ter quaisquer das consequências que se pretendem.

12. Transmitiu que esta matéria não é nova na Assembleia da República, tem havido várias iniciativas em anteriores Legislaturas, nomeadamente do PSD. O Grupo Parlamentar do PSD acompanha genericamente aquilo que se propõe no projeto de resolução do Grupo Parlamentar do PCP.

13. O Senhor Deputado Luís Monteiro (BE) mencionou que o Grupo Parlamentar do BE acompanha o projeto de resolução do Grupo Parlamentar do PCP e que não considera que a iniciativa legislativa é extemporânea. Com efeito, a Legislatura termina no final de julho e, portanto, é sempre momento para estes assuntos serem discutidos e o Governo só cessa funções quando o próximo tomar posse. Portanto, o Governo tem total capacidade para, se assim o entender e caso o projeto de resolução seja aprovado, acionar os mecanismos devidos para o efeito.

14. Realizada a discussão, remete-se esta informação a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, para agendamento da votação da iniciativa na sessão plenária, nos termos do n.º 1 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 11 de junho de 2019

A PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Edite Estrela)